



**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022**

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICIENTE EBENEZERDE IMBITUBA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 821.909.409/0001-90, representado por **ROSENVALDO DA SIVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Imbituba, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 932.790.199-15, residente e domiciliado nesta Cidade e a Secretária Municipal da Fazenda representada por Adriane Martins Luiz, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 003.770.449-46 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominados **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EBENEZER DE IMBITUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 79.680.336/0001-00, com sede nesta cidade, na Estrada Geral do Maquiné Snº, bairro Nova Brasília, neste ato representado por **JOÃO COSTA PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 851360 SSP-SC e CPF 415.113.289-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o Termo de Fomento, que subordinará as regras no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto PMI nº 013/2017, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse financeira para aquisição de 01 (um) veículo para viabilizar o traslado de pessoas acolhidas pela instituição que são dependentes químicos, que de forma voluntaria decidiram receber o tratamento de desintoxicação. A referido repasse foi através da emenda parlamentar impositiva do Deputado estadual Sargento Lima no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) publicado no Diário Oficial do Estado nº21.427 do dia 30/12/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

**I – DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para execução deste objeto.
- b) Prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo;
- d) Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e art. 35, inciso III do Decreto PMI Nº 013/2017 de 16 de fevereiro de 2017;
- f) Exigir da entidade a prestação de contas conforme determina a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências do Decreto Nº 013/2017, de 16 de fevereiro de 2017;
- g) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
- h) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira do Município. Poderá haver o desembolso de uma ou mais parcelas, quando houver qualquer tipo de atraso por parte do Município na liberação de recurso.
- i) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela PROPONENTE;

## II – DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- f) Restituir à conta da CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo;
- g) Abrir e manter os recursos na conta bancária específica para este Termo, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- h) Garantir o livre acesso do Gestor, do Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e auditores e fiscais do Tribunal de Contas, a

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

- i) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade



solidária ou subsidiária da Administração Públicas pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

- l) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme ao art. 54 do Decreto Nº 013/2017 de 16 de fevereiro de 2017.
- m) Anexar e entregar o Balanço Patrimonial, Balancete Analítico Anual, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Entidade Parceira, segunda as normas contábeis vigentes para o Terceiro setor.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas a documentação comprobatória das despesas originais, e demais documentos que compõe a prestação de contas.
- o) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas, a ser entregue no prazo a CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- p) Divulgar essa parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações. Com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados a CONCEDENTE, inclusive do Legislativo.
- r) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- s) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida este Termo;
- t) Notificar a CONCEDENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos

repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público deverá, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas ou provas de títulos conforme a natureza do cargo.



Parágrafo Único: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor total da parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados em parcela única, conforme o cronograma apresentado no Plano de Trabalho (em anexo).

**I - DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSO:**

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na agência Nº 1406, Banco Unicred, Conta Corrente Nº 565200-6 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

**I - DO EMPENHO:**

A referida despesa correrá por recursos da dotação 208 do Orçamento do Município de Imbituba.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A execução do convênio e da prestação de contas deverá ser efetuada transcorrido o prazo de até 90 (noventa) dias após o repasse da parcela única.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo de colaboração será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento o Plano de trabalho, na forma do art.22 da Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Imbituba para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL**

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo que também subscrevem.

Imbituba-SC, 23 de março de 2022.



---

Rosivaldo da Silva Júnior  
Prefeito Municipal de Imbituba  
**CONCEDENTE**



---

João da Costa Pereira  
Presidente da Associação Ebenzezer de Imbituba  
**PROPONENTE**



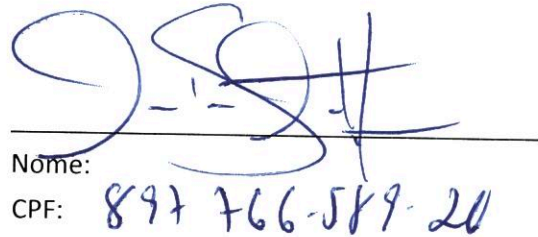
---

Adriane Martins Luiz  
Secretária Municipal da Fazenda

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:



---

Nome:  
CPF: 897 766-589-20